

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003784**  
**INTERESSADO: Colégio Monte Claro**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 08/12/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N.30/2017**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Monte Claro**, mantido por M. H. de Amorim Romacheli Colégio e Cursos- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 26.105.690/0001-37, localizado na Avenida Coronel Tubertino Rios, Qd. 05, Lt. 17, Centro, Jaraguá- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio a partir de janeiro de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Currículo, Diplomas e Documentos Pessoais, fl. 03/05 e 25;
- ✓ JUCEG, fl. 06;
- ✓ Certidões, fls. 07/10 e 28;
- ✓ Relatório de Cadastro FIC, fl. 11;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 12 e 24;
- ✓ Extrato Previdenciário, fl. 13;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 14/23;
- ✓ Documento relacionado a Arrecadação, fl. 24;
- ✓ Certidão de Uso do Solo, fl. 25;
- ✓ CNPJ, fl. 29;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 30 e 35;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 31;
- ✓ Termo Habite-se, fl. 32;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 33;
- ✓ Autorização, fl. 34;
- ✓ Planta Baixa, fl. 36;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003784**  
**INTERESSADO: Colégio Monte Claro**  
**ASSUNTO: Autorização**

---

**DE: 08/12/2016**

- ✓ Justificativa da Falta das Atas de Localização, fl. 37;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 38/101;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 102/200;
- ✓ Justificativa quanto ao Calendário Escolar, fl. 201;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 202/204;
- ✓ Relação de Materiais do Colégio, fl. 205;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 206/211;
- ✓ Competências e Habilidades Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino médio fls. 212/251;
- ✓ Ficha Cadastral do Prédio Escolar, fls. 252/276;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 277/295.

## **2. Análise**

O **Colégio Monte Claro** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio a partir de 2017.

Quanto ao calendário escolar, foi informado na fl. 201, que o colégio está a espera da autorização deste conselho, para que seja feito o mesmo. O calendário será feito cumprindo as orientações da subsecretária, obedecendo aos 200 dias letivos.

A unidade funcionará em prédio próprio, composto por 11 salas de aulas, secretaria, sala de professores, coordenação, direção, banheiros adaptados, cozinha, dentre outros ambientes.

As prática de atividades culturais e artísticas serão realizadas no pátio e na parte coberta do colégio, já as atividades desportivas serão utilizadas nos espaços livres da constituição.

O laboratório de informática e o de ciências serão móveis e utilizados conforme cronograma.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003784**  
**INTERESSADO: Colégio Monte Claro**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 08/12/2016**

Segundo o laudo, a unidade escolar está passando por reforma como pinturas, trocas de pisos dos banheiros e construção de alguns espaços, como a parte onde ficará o parquinho e brinquedos pedagógicos para atender as crianças e coberturas de áreas que eram descobertas. O mobiliário já foi adquirido

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 206/211. O acervo é pequeno e serão adquiridos mais livros posteriormente, dispõem de 400 livros, 50 gibis, 50 revistas e 80 livros de apoio ao professor.
2. Quanto ao quadro de professores que irão ministrar na unidade, foi informado que a escola está analisando os currículos dos professores para admitir os que possuem formação na área e habilidades de um bom mestre, fl. 294.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 167 inciso, inciso V que trata da penalidade do corpo discente, cita q o aluno está sujeito ao cancelamento da matrícula.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003784**  
**INTERESSADO: Colégio Monte Claro**  
**ASSUNTO: Autorização**

---

**DE: 08/12/2016**

- **Credenciar o Colégio Monte Claro**, mantido por M. H. de Amorim Romacheli Colégio e Cursos- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 26.105.690/0001-37, localizado na Avenida Coronel Tubertino Rios, Qd. 05, Lt. 17, Centro, Jaraguá- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 84 – (...)  
(...)  
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003784**  
**INTERESSADO: Colégio Monte Claro**  
**ASSUNTO: Autorização****DE: 08/12/2016**

rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

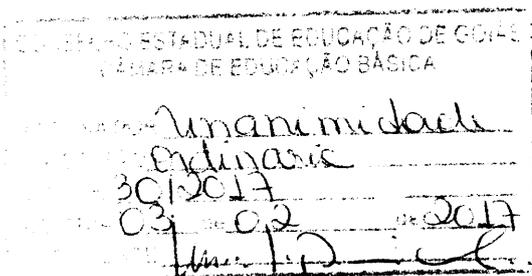
*Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.**



**Marcos Elias Moreira**  
**Conselheiro Relator**

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)